



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.090, de 16 / 07 / 03

Processo nº: 38.718

PROJETO DE LEI Nº 8.863

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Ratifica contrato com a Fundação Nacional de Saúde de comodato de veículos e equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue.

Arquive-se.


Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 233/03

Processo nº 4.985-0/03

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

038718 JUN 03 06 24 29

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 06 de junho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade ratificar os termos do contrato de comodato celebrado entre o Município de Jundiaí e a Fundação Nacional de Saúde em São Paulo, vinculada ao Ministério da Saúde, visando o recebimento, em empréstimo, de veículos e equipamentos destinados ao programa nacional de controle da dengue.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

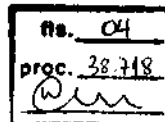
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PUBLICAÇÃO
13 / 06 / 2003

Processo n.º 4.985-0/03

Apresentado. Encaminhe-se à OJ e a:
CIR, CERO e COSHRES

Presidente
10/6/2003

APROVADO

Presidente
15/07/2003

PROJETO DE LEI N.º 8.863

Art. 1º - Fica ratificado o contrato de comodato, celebrado entre o Município de Jundiaí e a Fundação Nacional de Saúde em São Paulo, vinculada ao Ministério da Saúde, para recebimento, em empréstimo, de veículos e equipamentos destinados ao programa nacional de controle da dengue.

Art. 2º - O contrato de comodato obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 2104.3.3.90.00.00-5004, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de dezembro de dois mil e dois.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CONTRATO DE COMODATO

**CONTRATO DE COMODATO Nº 76/02 CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM
SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ OBJETIVANDO EMPRÉSTIMO DE
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA
NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE.**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 3.450, de 09 de maio de 2000, representada neste ato pela sua Coordenação Regional do Estado de São Paulo, por delegação de competência conforme Portaria nº 674, de 11/12/1995, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0538-21, situada à Rua Bento Freitas nº 46, na cidade de São Paulo/SP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50 situada na Av. da Liberdade s/ nº, doravante representados neste ato, denominados **COMODANTE E COMODATÁRIO**, respectivamente, a primeira representada pelo Coordenador Regional em exercício, Sr José Antonio de Resendes, portador do CPF nº 037.014.448-11, e da Carteira de Identidade nº 14.455.949-3, expedida pela SSP/SP, em 08/09/92, designado pela Portaria nº 328, do dia 23/06/2000, publicada no Diário Oficial da União, datado de 26 de junho de 2000, e a segunda, pelo Prefeito Miguel Mobadda Haddad, portador do CPF nº 964.768.508-49, e da Carteira de Identidade nº 9.512.557 expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, regido pelas disposições contidas nos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil, tem por objeto a cessão, ao **COMODATÁRIO**, dos veículos descritos na relação de inventário - anexo I, identificando o estado de conservação dos mesmos - anexo II e anexo III para equipamentos, os quais passam a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO

O **COMODATÁRIO** se obriga a zelar pela perfeita conservação do (s) bem (ns) ora cedido (s), e a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos inerentes ao presente Contrato, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento da **COMODANTE**

Subcláusula Primeira - É da responsabilidade exclusiva do **COMODATÁRIO** a aquisição dos insumos indispensáveis ao funcionamento do (s) bem (s) ora cedido (s).

Subcláusula Segunda - A utilização dos bens a que se refere o Contrato de Comodato limita-se ao desenvolvimento exclusivo das atividades do Programa Nacional de Controle da Dengue, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Subcláusula Terceira - O direito do **COMODATÁRIO** limita-se ao uso do (s) bem (ns) ora emprestado (s), não sendo admitido oferecê-lo (s) em garantia de quaisquer obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE

Na hipótese do **COMODATÁRIO** sofrer qualquer turbacão ou esbulho na posse do (s) bem (ns) objeto deste comodato, deverá, de imediato, comunicar o fato à **COMODANTE**.

Subcláusula Única - Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas ao (s) bem (ns) ora cedido (s), sendo o **COMODATÁRIO** citado em nome próprio, deverá esta, no prazo legal, nomear a **COMODANTE** à autoria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Fica vedado ao **COMODATÁRIO** a realização de quaisquer modificações ou alterações no (s) bem (ns) sem a prévia anuência do **COMODANTE**, por escrito.

Subcláusula Única - quaisquer benfeitorias realizadas pela **COMODATÁRIA**, serão incorporadas ao (s) bem (ns), sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo, por escrito, em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO

A **COMODATÁRIA** se responsabiliza pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do (s) bem (ns), objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o (s) bem (ns) ora cedido (s), correrão por conta da **COMODATÁRIA**, que fornecerá os respectivos comprovantes de recolhimento à **COMODANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

A **COMODANTE** poderá, a qualquer tempo, proceder vistoria no (s) bem (ns) ora cedido (s), a fim de constatar o cumprimento, pela **COMODATÁRIA**, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO

A **COMODATÁRIA** no caso do (s) bem (ns) ser (em) avariado (s), sendo antieconômica a recuperação, ou no caso de furto, ressarcirá a **COMODANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, de acordo com o valor atualizado de mercado do (s) bem (ns).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, por mútuo consentimento, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias da data proposta para a extinção de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **COMODANTE**, encaminhará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, extrato deste Contrato, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

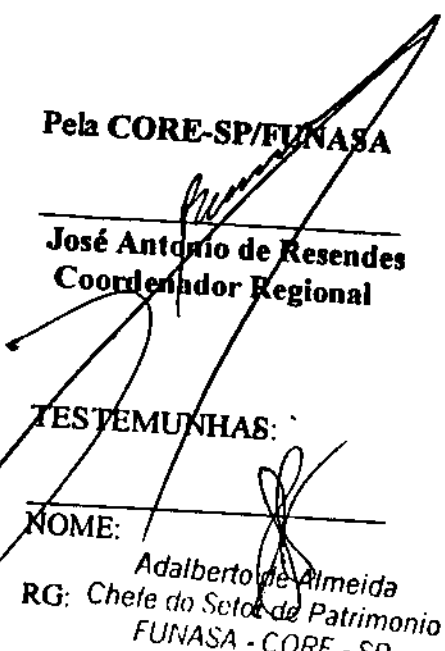
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

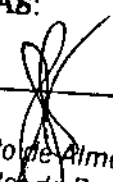
M

Ass

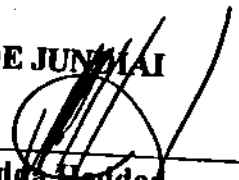
Pela CORE-SP/FUNASA


José Antonio de Resendes
Coordenador Regional

TESTEMUNHAS:

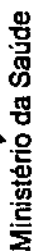
NOME: 
RG: Adalberto de Almeida
Chefe do Setor de Patrimonio
FUNASA - CORE - SP

Pela PREF. DE JUNDIAÍ


Miguel Mobadec Haddad
Prefeito


NOME: JOSE JAIR FERRARETTO
RG: Secretário Municipal da Casa Civil





Fundação Nacional de Saúde
Coordenação Regional de São Paulo

INVENTÁRIO DE VEÍCULOS

ANEXO I

[illegible]

TELA VISTORIA
ANEXO II

1. MINISTÉRIO/ÓRGÃO/ENTIDADE
MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNASA

CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO

2. MARCA/SUBMARCA
GM/S-10 CAB. DUPLA 2.8L TURBO

3. COMBUSTÍVEL
[] GAS. [] ALC. [X] DIE

4. CHASSI
9BG138AC03C404371

5. MOTOR
132 CV.

6. COR
BRANCA

7. PLACA
cmw 0717

8. ANO
2002

9. TEMPO DE USO
ZERO QUILOMETRO

10. QUILOMETRAGEM
ZERO QUILOMETRO

11. VALOR DA AQUISIÇÃO
R\$ 42.600,00

12. VISTORIA

	B	R	I	F
1. MOTOR	X			
2. ALIMENTAÇÃO				
Tanque de Combustível	X			
Filtro de Ar/óleo	X			
Bomba de Gasolina	X			
Carburador				
Bomba Injetora	X			
Injetores	X			
3. ARREFECIMENTO				
Sistema a água	X			
Sistema a ar	X			
Tubos e Mangueiras	X			
4. EXAUSTÃO				
Tubos e Silencioso	X			
5. TRANSMISSÃO				
Caixa de Mudanças	X			
Árvore de Transmissão	X			
Diferencial	X			
6. EMBREAGEM	X			
7. SUSPENSÃO				
Eixo Dianteiro	X			
Eixo Traseiro	X			
Molas	X			
Amortecedores	X			
8. DIREÇÃO				
Volante	X			
Caixa de Direção	X			
9. FREIOS				
Estacionamento	X			
Marcha	X			
10. RODAS				
Aros	X			
Pneus	X			
Estepe	X			
11. IGNIÇÃO				
Chave	X			
Velas	X			
Bobina	X			
Distribuidor	X			
12. EQUIPAMENTO ELÉTRICO				
Dinamo/Alternador	X			
Bateria	X			
Motor de Partida	X			
Fiação	X			
Regulador	X			
Lanternas	X			
Faróis	X			
Buzina	X			
Sinaleira Direção	X			
Limpador de Para-Brisa	X			
13. INSTRUMENTOS				
Velocímetro	X			
Marcador de Combustível	X			
Marcador de Óleo	X			
Marcador de Temperatura	X			
Hodômetro	X			
14. ESTOFADO/FORRAÇÃO				
Banco Dianteiros	X			
Bancos Traseiros	X			
Teto e Laterais	X			
Tapetes	X			
15. VIDROS				
Dianteiro	X			
Traseiro	X			
Laterais	X			
Espelhos Retrov.	X			
16. LATARIA				
Portas	X			
Para-lamas	X			
Para-choques	X			
Capô	X			
Teto	X			
17. FERRAMENTAS	X			
18. EXTINTOR	X			
19. TRIANGULO	X			
20. CINTO DE SEGURANÇA	X			
21. PARA-SOL	X			
22. PINTURA	X			

CONVENÇÕES: B = Bom R = Regular I = Imprestável F = Faltando

13. ESTADO GERAL: [X] BOM [] ANTIECONÔMICO [] RECUPERÁVEL [] OCIOSO [] IRRECUPERÁVEL

14. TEM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO? [X] SIM [] NÃO

15. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

16. LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO São Paulo 05 / 12 / 2002

LOCAL DATA

17. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

VENÍCIUS EUSTÁCHIO FIRMO

NOME COMPLETO

ASSINATURA E CARIMBO

VENÍCIUS EUSTÁCHIO FIRMO

Chefe de Serv. de Administração/CORSP

1ª Via: órgão Setorial
3ª Via: Departamento de Serviços Gerais - SAF/PR

2ª Via: órgão/ Entidade detentora do Veículo

Clóvis Arnaldo Sprousser Filho

Jundiaí 06 Dez 02.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade ratificar os termos do contrato de comodato celebrado entre o Município de Jundiá e a Fundação Nacional de Saúde em São Paulo, vinculada ao Ministério da Saúde, visando o recebimento, em empréstimo, de veículos e equipamentos destinados ao programa nacional de controle da dengue.

A iniciativa apresenta razões de interesse público, eis que visa promover a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes, num esforço conjunto para a preservação da saúde pública, atacando as causas da propagação da doença e combatendo seus efeitos.

Esclarecemos que, em razão da urgência no combate a dengue, posto tratar-se de doença epidemiológica, se fez necessária a assinatura do contrato de comodato que ora pretende-se convalidar.

Por derradeiro, consignamos que a propositura encontra adequação orçamentária, de acordo com o demonstrativo do impacto sobre a receita e despesa que acompanha o presente projeto de lei.

Desta feita, certos estamos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO
v.jan/2003(1)

fls. 13
proc. 38.718

LR, art 153, inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2002 Execução preliminar	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	350.349.585	396.807.827	418.104.077	440.696.736
RECEITA TRIBUTÁRIA	91.499.884	98.716.200	102.603.799	108.849.805
IPTU	29.703.713	35.710.400	37.884.271	40.190.476
ISS (com a previsão de novas leis)	31.099.053	35.883.321	38.067.719	40.385.091
ITBI	6.060.449	4.296.500	4.558.049	4.835.521
Outras Receitas Tributárias*	24.636.648	20.825.979	22.093.760	23.438.718
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	13.746.978	-	-	-
Receita Patrimonial	17.703.493	16.069.100	17.047.306	18.085.061
(-) Aplicações Financeiras	(3.956.514)	(16.069.100)	(17.047.306)	(18.085.061)
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	46.972.100	46.972.100	46.972.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	196.745.197	218.393.827	231.688.551	245.792.592
FPM	16.154.234	18.056.700	19.155.902	20.322.017
ICMS	122.224.761	136.902.800	145.236.758	154.078.046
Outras Transferências Correntes	58.366.202	63.434.327	67.295.892	71.392.529
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	48.357.545	34.725.700	36.839.627	39.082.239
Dívida Ativa	4.679.835	5.236.100	5.554.848	5.892.999
Diversas Receitas Correntes	43.677.710	29.489.600	31.284.779	33.189.240
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	13.196.581	840.000	365.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	2.524.788	840.000	365.900	125.900
(-) Operações de Crédito	(10.230.180)	(17.635.000)	(560.000)	(560.000)
(-) Amortização de Empréstimos	-	(660.000)	(560.000)	(560.000)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-	(63.400)	-	-
Transferências de Capital	(441.613)	-	-	-
Convênios	1.244.338	-	-	-
Outras Transferências de Capital	1.244.338	200.000	57.500	57.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Suplementações por superávit	9.173.890	341.850	-	-
TOTAL (I)	372.720.056	397.647.827	418.469.977	440.822.636
DESPESAS FISCAIS	2.002	2003	2004	2005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	293.240.700	322.510.293	332.226.459	354.876.896
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	279.905.816	305.575.338	312.567.887	333.627.667
Pessoal e Encargos Sociais	144.403.309	171.211.795	170.617.665	182.030.166
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	127.359.772	168.770.222	168.770.222	179.837.156
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	118.500	2.441.573	1.847.443	2.193.010
Outras Despesas Correntes	165.782.428	151.298.498	161.608.794	172.848.729
(-) Juros e Encargos da Dívida	(13.334.884)	(16.934.957)	(19.658.572)	(21.249.229)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	56.211.793	89.582.745	68.773.395	68.773.395
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	54.221.067	65.588.345	64.379.555	58.608.711
Investimentos	53.841.793	50.485.695	50.485.695	50.485.695
Inversões Financeiras	70.000	18.287.700	18.287.700	18.287.700
(2) Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	2.609.274	809.350	-	-
(-) Amortização da Dívida	(2.300.000)	(3.994.400)	(4.393.840)	(10.164.684)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)	(15.345.079)	-	-	-
TOTAL (II)	318.781.804	371.163.881	376.947.442	392.236.378
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	23.267.563	5.554.789	17.470.123	48.586.258
Metas estabelecidas na LDO 2003	790.730	3.748.686	20.494.931	

FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

* Inclui receita IRRF

(**) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(1) - Esta versão considera os valores efetivamente realizados até o final do mês dez/02.

(2) - Valor considerado no presente projeto de lei

Premissas

R\$ 8.000,00

Receitas

inflação (2004-2005) 3,50%
taxa de crescimento (2004-2005) 2,50%
total 1,0609

Despesas

pessoal (2003)
pessoal (2004)
pessoal (2005)
outras de custeio
investimentos

Lei orçamentária

1,0000 no ano
1,0540 no ano
1,0609 no ano
valores fixados



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.430**

PROJETO DE LEI Nº 8.863

PROCESSO Nº 38.718

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei ratifica contrato com a Fundação Nacional de Saúde de comodato de veículos e equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 13, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 9 de junho de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 38.718

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.863 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.430, da Consultoria Jurídica (fls. 14).

[Signature]
Presidente

09/06/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Signature]
Diretora Legislativa

09/06/2003



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0109/2003

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho de nº 1.430 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 8.863, de autoria do Chefe do Poder Executivo que ratifica o convênio com a Fundação Nacional de Saúde.

O presente Projeto de Lei visa autorizar que o Poder Executivo ratifique o termo de Comodato, tendo como objetivo o empréstimo de veículo e equipamentos para o Programa Nacional de Controle da Dengue.

O custo (R\$ 8.000,00) se refere à manutenção preventiva e corretiva do bem objeto do convênio firmado, para o presente exercício financeiro, conforme apresentação contida no Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 13) encontra-se de consonância com a proposta orçamentária do Poder Executivo.

Quanto aos aspectos da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos observar que a assunção desta despesa, pelo seu montante, em nada vai alterar o equilíbrio orçamentário do município, que apresenta um Resultado Primário superavitário no presente exercício, bem como para os dois próximos.

Pelo acima relatado entendemos que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	17
proc.	38.718
<i>[Signature]</i>	

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de junho de 2003.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.999**

PROJETO DE LEI Nº 8.863

PROCESSO Nº 38.718

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei ratifica contrato com a Fundação Nacional de Saúde de comodato de veículos e equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12; vem instruída com o Contrato de Comodato nº 76/02, entabulado com a Fundação Nacional de Saúde em São Paulo de fls. 5/11, e documentos de fls. 13/17.

Às fls. 16/17 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0109/2003, desta data, que: 1) o custo (R\$ 8.000,00) se refere à manutenção preventiva e corretiva do bem objeto do convênio firmado, para o presente exercício financeiro, conforme apresentação contida no Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 13), que se encontra em consonância com a proposta orçamentária do Poder Executivo; 2) quanto aos aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se observar que a assunção desta despesa, pelo seu montante, em nada vai alterar o equilíbrio orçamentário do município; e 3) que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, *que é ratificar o contrato de comodato, firmado com a Fundação Nacional de Saúde em São Paulo, vinculada ao Ministério da Saúde, visando o*

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante**



recebimento de veículos e equipamentos destinados ao Programa Nacional de Controle da Dengue.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para a ratificação do contrato, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, assim como na Cláusula Sexta – Das Despesas – do contrato, prevê que as despesas correrão por conta da Comodatária. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – ratificação de contrato de comodato - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 9 de junho de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.718

PROJETO DE LEI Nº 8.863, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica contrato com a Fundação Nacional de Saúde de comodato de veículos e equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue.

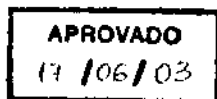
PARECER Nº 1.300

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 122, e art. 46, IV c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.999, de fls. 18/19, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva ratificar contrato de comodato de veículos e equipamentos do programa Nacional de Controle da Dengue com a Fundação Nacional de Saúde, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Oraci Gotardo

ORACI GOTARDO
Presidente

Sérgio Dutra

SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 16.06.2003.

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Silvio Ermani
SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 38.718

PROJETO DE LEI Nº 8.863, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica contrato com a Fundação Nacional de Saúde de comodato de veículos e equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue.

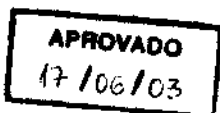
PARECER Nº 1.306

Busca o Executivo com o projeto em estudo a necessária autorização da Edilidade para ratificar contrato com a Fundação Nacional de Saúde de comodato de veículos e equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, com base no estudo da Diretoria Financeira expresso no Parecer nº 0109/2003, que esclarece ser o custo, para o Município, no que se refere à manutenção preventiva e corretiva do bem objeto do contrato em R\$ 8.000,00. Portanto, não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável.



CARLOS ALBERTO KUBITZA

JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Sala das Comissões, 17.06.2003.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 38.718

PROJETO DE LEI Nº 8.863, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica contrato com a Fundação Nacional de Saúde de comodato de veículos e equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue.

PARECER Nº 1.312

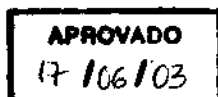
Intenta-se com o presente projeto dotar o Município de meios eficazes para combater doenças epidêmicas, concretizado na ratificação de contrato de comodato de equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue, firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, e nesse âmbito consideramos a iniciativa imbuída de bom senso ímpar, entendendo que haver empenho do Poder Público na preservação da saúde pública, atacando as causas de propagação da dengue e combatendo os seus efeitos.

Portanto, consignamos voto favorável à aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.06.2003.



SILVANO ERMANI
Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

CARLOS ALBERTO KUBITZA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	23
proc.	38.718

Of. PR 07/03/05
proc. 38.718

Em 15 de julho de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.863** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 233/03), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data..

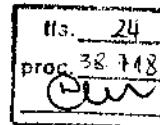
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.863

PROCESSO Nº. 38.718

OFÍCIO PR Nº. 07/03/05

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/08/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mañio

RECEBEDOR: Jonelle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/08/03

Alexandra

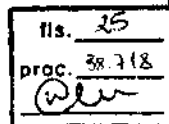
DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 38.718

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 16.07.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.863

Ratifica contrato com a Fundação Nacional de Saúde de comodato de veículos e equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2003 o Plenário aprovou:

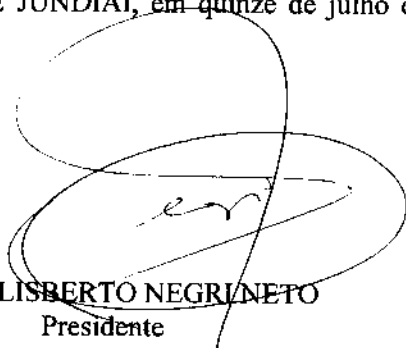
Art. 1º. Fica ratificado o contrato de comodato, celebrado entre o Município de Jundiaí e a Fundação Nacional de Saúde em São Paulo, vinculada ao Ministério da Saúde, para recebimento, em empréstimo, de veículos e equipamentos destinados ao Programa Nacional de Controle da Dengue.

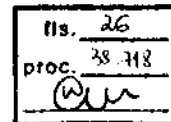
Art. 2º. O contrato de comodato obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 2104.3.3.90.00.00-5004, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de julho de dois mil e três (15/07/2003).


Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

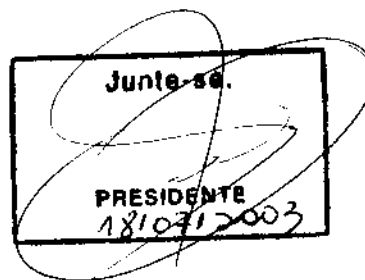
OF. GP.L. nº 281/03
Processo nº 4.985-0/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

039056 JUL 03 17 23 56

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 16 de julho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº **8.863**, bem como cópia da Lei nº **6.090**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.090, DE 16 DE JULHO DE 2.003

Ratifica contrato com a Fundação Nacional de Saúde de comodato de veículos e equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o contrato de comodato, celebrado entre o Município de Jundiaí e a Fundação Nacional de Saúde em São Paulo, vinculada ao Ministério da Saúde, para recebimento, em empréstimo, de veículos e equipamentos destinados ao Programa Nacional de Controle da Dengue.

Art. 2º - O contrato de comodato obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 2104.3.3.90.00.00-5004, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de dezembro de 2002.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CONTRATO DE COMODATO

**CONTRATO DE COMODATO Nº 76/02 CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM
SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ OBJETIVANDO EMPRÉSTIMO DE
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA
NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE.**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 3.450, de 09 de maio de 2000, representada neste ato pela sua Coordenação Regional do Estado de São Paulo, por delegação de competência conforme Portaria nº 674, de 11/12/1995, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0538-21, situada à Rua Bento Freitas nº 46, na cidade de São Paulo/SP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50 situada na Av. da Liberdade s/ nº, doravante representados neste ato, denominados **COMODANTE E COMODATÁRIO**, respectivamente, a primeira representada pelo Coordenador Regional em exercício, Sr José Antonio de Resendes, portador do CPF nº 037.014.448-11, e da Carteira de Identidade nº 14.455.949-3, expedida pela SSP/SP, em 08/09/92, designado pela Portaria nº 328, do dia 23/06/2000, publicada no Diário Oficial da União, datado de 26 de junho de 2000, e a segunda, pelo Prefeito Miguel Mobadda Haddad, portador do CPF nº 964.768.508-49, e da Carteira de Identidade nº 9.512.557 expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, regido pelas disposições contidas nos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil, tem por objeto a cessão, ao **COMODATÁRIO**, dos veículos descritos na relação de inventário – anexo I, identificando o estado de conservação dos mesmos - anexo II e anexo III para equipamentos, os quais passam a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

(Assinaturas manuscritas)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO

O **COMODATÁRIO** se obriga a zelar pela perfeita conservação do (s) bem (ns) ora cedido (s), e a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos inerentes ao presente Contrato, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento da **COMODANTE**

Subcláusula Primeira - É da responsabilidade exclusiva do **COMODATÁRIO** a aquisição dos insumos indispensáveis ao funcionamento do (s) bem (s) ora cedido (s).

Subcláusula Segunda - A utilização dos bens a que se refere o Contrato de Comodato limita-se ao desenvolvimento exclusivo das atividades do Programa Nacional de Controle da Dengue, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Subcláusula Terceira - O direito do **COMODATÁRIO** limita-se ao uso do (s) bem (ns) ora emprestado (s), não sendo admitido oferecê-lo (s) em garantia de quaisquer obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE

Na hipótese do **COMODATÁRIO** sofrer qualquer turbacão ou esbulho na posse do (s) bem (ns) objeto deste comodato, deverá, de imediato, comunicar o fato à **COMODANTE**.

Subcláusula Única - Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas ao (s) bem (ns) ora cedido (s), sendo o **COMODATÁRIO** citado em nome próprio, deverá esta, no prazo legal, nomear a **COMODANTE** à autoria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Fica vedado ao **COMODATÁRIO** a realização de quaisquer modificações ou alterações no (s) bem (ns) sem a prévia anuência do **COMODANTE**, por escrito.

Subcláusula Única - quaisquer benfeitorias realizadas pela **COMODATÁRIA**, serão incorporadas ao (s) bem (ns), sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo, por escrito, em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO

A **COMODATÁRIA** se responsabiliza pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do (s) bem (ns), objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o (s) bem (ns) ora cedido (s), correrão por conta da **COMODATÁRIA**, que fornecerá os respectivos comprovantes de recolhimento à **COMODANTE**.

M
A
D
R

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

A **COMODANTE** poderá, a qualquer tempo, proceder vistoria no (s) bem (ns) ora cedido (s), a fim de constatar o cumprimento, pela **COMODATÁRIA**, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO

A **COMODATÁRIA** no caso do (s) bem (ns) ser (em) avariado (s), sendo antieconômica a recuperação, ou no caso de furto, ressarcirá a **COMODANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, de acordo com o valor atualizado de mercado do (s) bem (ns).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, por mútuo consentimento, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias da data proposta para a extinção de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **COMODANTE**, encaminhará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, extrato deste Contrato, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

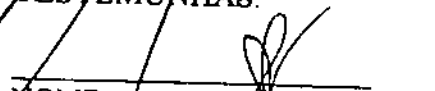
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

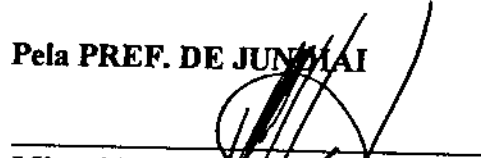
Pela CORE-SP/FUNASA

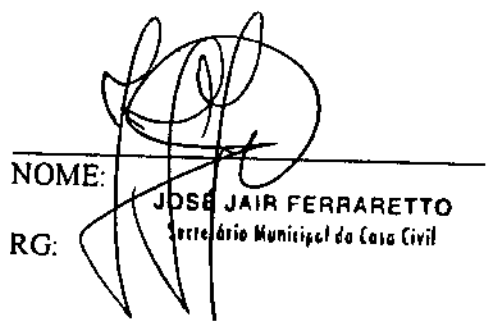

José Antonio de Resendes
Coordenador Regional

TESTEMUNHAS:

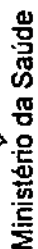

NOME: Adalberto de Almeida
RG: Chefe do Setor de Patrimonio
FUNASA - CORE - SP

Pela PREF. DE JUNDIAÍ


Miguel Mobadde Haadad
Prefeito


NOME: JOSÉ JAIR FERRARETTO
RG: Secretário Municipal da Casa Civil





Fundação Nacional de Saúde
Coordenação Regional de São Paulo

INVENTÁRIO DE VEÍCULOS

ANEXO I

[illegible]

TELA VISTORIA
ANEXO II

1. MINISTÉRIO/ÓRGÃO/ENTIDADE
MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNASA

CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO

2. MARCA/SUBMARCA
GM/S-10 CAB. DUPLA 2.8L TURBO

3. COMBUSTÍVEL
[] GAS. [] ALC. [X] DIE

4. CHASSI
9BG138AC03C404371

5. MOTOR
132 CV.

6. COR
BRANCA

7. PLACA
cmw 0717

8. ANO
2002

9. TEMPO DE USO
ZERO QUILOMETRO

10. QUILOMETRAGEM
ZERO QUILOMETRO

11. VALOR DA AQUISIÇÃO
R\$ 42.600,00

12. VISTORIA

	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F
1. MOTOR	X				Bracos da Direção	X				Marcador de Óleo	X			
2. ALIMENTAÇÃO					9. FREIOS					Marcador de Temperatura	X			
Tanque de Combustível	X				Estacionamento	X				Hodômetro	X			
Filtro de Ar/óleo	X				Marcha	X				14. ESTOFADO/FORRAÇÃO				
Bomba de Gasolina	X				10. RODAS					Banco Dianteiros	X			
Carburador					Aros	X				Bancos Traseiros	X			
Bomba Injetora	X				Pneus	X				Teto e Laterais	X			
Injetores	X				Estepe	X				Tapetes	X			
3. ARREFECIMENTO					11. IGNIÇÃO					15. VIDROS				
Sistema a água	X				Chave	X				Dianteiro	X			
Sistema a ar	X				Velas	X				Traseiro	X			
Tubos e Mangueiras	X				Bobina	X				Laterais	X			
4. EXAUSTÃO					Distribuidor	X				Espelhos Retrov.	X			
Tubos e Silencioso	X				12. EQUIPAMENTO ELÉTRICO					16. LATARIA				
5. TRANSMISSÃO					Dinamo/Alternador	X				Portas	X			
Caixa de Mudanças	X				Bateria	X				Pára-lamas	X			
Arvore de Transmissão	X				Motor de Partida	X				Pára-choques	X			
Diferencial	X				Fiação	X				Capô	X			
6. EMBREAGEM	X				Regulador	X				Teto	X			
7. SUSPENSÃO					Lanternas	X				17. FERRAMENTAS	X			
Eixo Dianteiro	X				Faróis	X				18. EXTINTOR	X			
Eixo Traseiro	X				Buzina	X				19. TRIANGULO	X			
Molas	X				Sinaleira Direção	X				20. CINTO DE SEGURANÇA	X			
Amortecedores	X				Limpador de Pára-Brisa	X				21. PÁRA-SOL	X			
8. DIREÇÃO					13. INSTRUMENTOS					22. PINTURA	X			
Volante	X				Velocímetro	X								
Caixa de Direção	X				Marcador de Combustível	X								

CONVENÇÕES: B = Bom R = Regular I = Imprestável F = Faltando

13. ESTADO GERAL: [X] BOM [] ANTIECONÔMICO [] RECUPERÁVEL [] OCIOSO [] IRRECUPERÁVEL

14. TEM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO? [X] SIM [] NÃO

15. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

16. LOCAL E DATA

São Paulo 05 / 12 / 2002

ASSINATURA E CARIMBO LOCAL DATA

17. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

ASSINATURA E CARIMBO

Venicius Eustachio Firmo

VENICIUS EUSTACHIO FIRMO

NOME COMPLETO Chefe de Serv. de Administração/CORSP

1ª Via: órgão Setorial

2ª Via: órgão/ Entidade detentora do Veículo

3ª Via: Departamento de Serviços Gerais - SAF/PR

Clóvis Arnaldo Sproesser Filho

lundi, 06 Dez 02.

[assinatura]



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

18 / 07 / 2003

 fls. 35
 proc. 24.718
LEI Nº 6.090, DE 16 DE JULHO DE 2.003

Ratifica contrato com a Fundação Nacional de Saúde de comodato de veículos e equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o contrato de comodato, celebrado entre o Município de Jundiaí e a Fundação Nacional de Saúde em São Paulo, vinculada ao Ministério da Saúde, para recebimento, em empréstimo, de veículos e equipamentos destinados ao Programa Nacional de Controle da Dengue.

Art. 2º - O contrato de comodato obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 2104.3.3.90.00.00-5004, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de dezembro de 2002.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos


 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO
CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO Nº 7482 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ OBJETIVANDO EMPRÉSTIMO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 3.450, de 09 de maio de 2000, representada neste ato pela sua Coordenação Regional do Estado de São Paulo, por delegação de competência conforme Portaria nº 674, de 11/12/1995, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0538-21, situada à Rua Bento Freitas nº 46, na cidade de São Paulo/SP, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50 situada na Av. da Liberdade nº 1, doravante representados neste ato, desacomodados COMODANTE E COMODATÁRIO, respectivamente, a primeira representada pelo Coordenador Regional em exercício, Sr. José Antonio de Rosendes, portador do CPF nº 037.014.448-11, e da Carteira de Identidade nº 14.455.949-3, expedida pela SSP/SP, em 08/09/92, designado pela Portaria nº 328, de 04/06/2000, publicada no Diário Oficial da União, datado de 26 de junho de 2000, e a segunda, pelo Prefeito Miguel Haddad Haddad, portador do CPF nº 964.768.508-49, e da Carteira de Identidade nº 9.512.357 expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nos cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, regido pelas disposições contidas nos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil, tem por objeto a cessão, ao COMODATÁRIO, dos veículos descritos na relação de inventário - anexo I, identificando o estado de conservação dos mesmos - anexo II e anexo III para equipamentos, os quais passarão a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO

O COMODATÁRIO se obriga a zelar pela perfeita conservação do (s) bem (ns) ora cedido (s), e a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos inerentes ao presente Contrato, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento do COMODANTE.

Subcláusula Primeira - É da responsabilidade exclusiva do COMODATÁRIO a aquisição dos seguros indispensáveis ao funcionamento do (s) bem (ns) ora cedido (s).

Subcláusula Segunda - A utilização dos bens a que se refere o Contrato de Comodato limita-se ao desenvolvimento exclusivo das atividades do Programa Nacional de Controle da Dengue, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Subcláusula Terceira - O direito do COMODATÁRIO limita-se ao uso do (s) bem (ns) ora emprestado (s), não sendo admitido aliená-lo (s) ou garantir de qualquer obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE

Na hipótese do COMODATÁRIO sofrer qualquer perturbação ou estorbo na posse do (s) bem (ns) objeto deste comodato, deverá, de imediato, comunicar o fato à COMODANTE.

Subcláusula Única - Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas ao (s) bem (ns) ora cedido (s), sendo o COMODATÁRIO citado em nome próprio, deverá atuar, no prazo legal, nomear a COMODANTE à autoria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENEFITÓRIAS

Fica vedado ao COMODATÁRIO a realização de quaisquer modificações ou alterações no (s) bem (ns) sem a prévia anuência do COMODANTE, por escrito.

Subcláusula Única - quaisquer benfeitorias realizadas pelo COMODATÁRIO, serão incorporadas ao (s) bem (ns), sem que lhe exista o direito de indenização ou de resgate, salvo acordo, por escrito, em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO

A COMODATÁRIA se responsabiliza pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do (s) bem (ns), objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer outras que incidirem ou venham a incidir sobre o (s) bem (ns) ora cedido (s), correrão por conta da COMODATÁRIA, que fornecerá os respectivos comprovantes de recolhimento à COMODANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

A COMODANTE poderá, a qualquer tempo, proceder vistoria no (s) bem (ns) ora cedido (s), a fim de constatar o cumprimento, pela COMODATÁRIA, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO

A COMODATÁRIA no caso do (s) bem (ns) ser (em) avariado (s), sendo anticondiciona a recuperação, ou no caso de furto, ressarcirá a COMODANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, de acordo com o valor atualizado de mercado do (s) bem (ns).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torna formal ou materialmente inaplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, por mútuo consentimento, ou mediante denúncia de parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias da data proposta para a extinção de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A COMODANTE, encaminhará, até o 5º (quinto) dia útil de mês seguinte ao da sua assinatura, o presente Contrato, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de (vinte) dias daquela data.

(LEI Nº 6.090/2003 -fls. 02)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por sua privilegiados que foram, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença dos testemunhos abaixo.

7-6b CORE-SPT/ASA

Foto PRET. DE JUNHAI

José Antonio de Almeida
Coordinador Regional

Miguel Mercado Medina
Profeta

TESTIMONIAS:

NOME: Adalberto de Almeida
RG: Chefe do Setor de Patrimônio
FLUASA - CORE - SP

NOME: JOSE JAIR FERRARETTO
R.G. 10.000.000-0

[illegible]

▶ **2017年10月10日**

**Fundação Nacional de Saúde
Coordenação Regional de São Paulo**

INVENTÁRIO DE VEÍCULOS

ANEXO I

[illegible]

ANEXO III

[illegible]